



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E
MÉTODOS QUANTITATIVOS

REGIMENTO INTERNO

Fortaleza, CE, Dezembro de 2023

O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), na modalidade de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi aprovado pela Resolução n.º 53 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 14 de agosto de 2015, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 161ª reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), realizada entre 7 e 11 de dezembro de 2015 e reconhecido pelo CNE (Portaria MEC n.º 256 de 15 de fevereiro de 2017, DOU 16/02/2017 - Parecer CES/CNE 617/2016, 13/12/2016).

Capítulo I FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) é um programa *stricto sensu*, vinculado ao Departamento de Estatística e Matemática Aplicada (DEMA) do Centro de Ciências (CC) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Sua missão é o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e a formação de recursos humanos altamente qualificados para atuar nas áreas do programa, mediante uma abordagem multi e interdisciplinar, qualificando profissionais de excelência para atuar em ensino, pesquisa e desenvolvimento em organizações governamentais ou privadas, indústria, comércio e serviços, ligados à ciência de dados e tecnologia.

Art. 2º - O PPGMMQ rege-se por este documento, pela legislação em vigor e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, assim como por futuras alterações que venham a complementá-las ou substituí-las.

Art. 3º - O PPGMMQ enquadra-se na Grande Área Interdisciplinar da CAPES e estrutura-se a partir de duas áreas de concentração: Ciência de Dados e Pesquisa Operacional.

- I. A área de concentração em Ciência de Dados engloba duas linhas de pesquisa: Métodos Estatísticos e Métodos Computacionais.
- II. A área de concentração em Pesquisa Operacional engloba duas linhas de pesquisa: Otimização e Modelos de Apoio à Tomada de Decisão.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão avaliadas pelo Colegiado do PPGMMQ a cada quatro anos ou extraordinariamente a partir de convocação da coordenação, que pode manter, reformular ou desativar linhas existentes, ou criar novas, em função dos critérios estabelecidos em Resolução Interna do Colegiado do PPGMMQ.

Art. 4º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares presentes neste regimento do PPGMMQ deve ser aprovada no colegiado, nas respectivas unidades acadêmicas e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único. Uma alteração no regimento do PPGMMQ só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 5º - Será atribuído o título de Mestre ou Doutor em Modelagem e Métodos Quantitativos ao discente que tiver satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes do Capítulo IV deste Regimento Interno, das Resoluções Internas do PPGMMQ e das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Capítulo II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Colegiado do PPGMMQ é composto pelo conjunto de docentes credenciados no PPGMMQ e por um representante discente escolhido entre os discentes do curso de mestrado acadêmico ou de doutorado acadêmico do PPGMMQ.

§1º O representante discente deve ser escolhido entre os discentes regularmente matriculados do PPGMMQ, que podem indicar um representante titular e um suplente.

§2º O representante discente e, caso exista, seu suplente, terá mandato de 1 (ano), podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º O mandato do representante discente será encerrado no caso de perda de vínculo com o PPGMMQ, assumindo então o suplente.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado do PPGMMQ são regulamentadas na forma a seguir:

- I. o Colegiado do PPGMMQ terá pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre cuja pauta, preparada pelo Coordenador em consulta aos docentes do PPGMMQ, será divulgada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros votantes do Colegiado do PPGMMQ;
- II. o Colegiado do PPGMMQ poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. são membros votantes do Colegiado do PPGMMQ os docentes permanentes e o representante discente;
- IV. a partir do horário marcado na convocação, as reuniões do Colegiado do PPGMMQ terão início assim que o quórum mínimo de mais da metade dos membros votantes for atingido; não sendo este número atingido em quinze minutos, o Colegiado do PPGMMQ poderá deliberar com no mínimo dois docentes votantes de cada área de concentração presentes, sendo vedada a inclusão de pontos na pauta já divulgada;
- V. as votações se farão por maioria simples dos membros votantes presentes na reunião, a menos que outra forma seja explicitamente definida;
- VI. o Coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do PPGMMQ:

- I. eleger, dentre os membros docentes permanentes ativos na UFC, um Coordenador, um Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do Programa (CP);
- II. aprovar a composição do corpo docente do PPGMMQ, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III. aprovar a designação de orientador, de coorientador e sua eventual mudança;
- IV. aprovar o regimento interno do PPGMMQ;
- V. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGMMQ;
- VI. aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;
- VII. aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPGMMQ, respeitando a resolução específica da UFC;
- VIII. aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;
- IX. definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- X. eleger o(s) membro(s) docente(s) que comporão a Comissão de Bolsas do PPGMMQ, juntamente com o Coordenador do PPGMMQ e de um representante discente eleito pelos seus pares especificamente para tal fim;
- XI. julgar os casos de violações de preceitos éticos dos discentes e professores do PPGMMQ;
- XII. propor à Coordenação do PPGMMQ, ao CEPE e ao CONSUNI da UFC qualquer reformulação do PPGMMQ, quando convocada exclusivamente para esse fim, sendo necessária aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII. em caso excepcional, o Colegiado do PPGMMQ pode revogar as decisões tomadas pela CP, quando convocado exclusivamente para esse fim;
- XIV. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGMMQ poderá delegar provisória ou permanentemente a análise e deliberação de qualquer matéria de suas competências para comissão que envolva pelo menos 3 (três) de seus membros votantes, sendo para tal necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, podendo a revogação deste ato ser aprovada por maioria simples dos seus membros votantes.

Art. 9º - A CP será composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes, pertencentes ao colegiado do PPGMMQ, e um representante discente do PPGMMQ regularmente matriculado.

§1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do PPGMMQ é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O representante discente de que trata o *caput* deste artigo será o mesmo representante no Colegiado do PPGMMQ, assim como seu suplente.

§3º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGMMQ têm início em data determinada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC (PRPPG).

§4º As eleições dos membros docentes da Coordenação do PPGMMQ serão realizadas em reunião do colegiado convocada especificamente para tal fim, seguindo normas estabelecidas em Resolução Interna do PPGMMQ.

§5º Os demais docentes do PPGMMQ poderão participar das reuniões da CP com direito a voz, mas não a voto.

Art. 10 - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGMMQ, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação do PPGMMQ mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º Em caso de impedimento permanente ou de renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do PPGMMQ, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do PPGMMQ, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§4º Havendo impedimento temporário de todos os membros docentes da coordenação do PPGMMQ, o coordenador deverá nomear um docente permanente do PPGMMQ e ativo na UFC para substituí-lo temporariamente.

Art. 11 - As reuniões da CP são regulamentadas na forma a seguir:

- I. a CP terá pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias no semestre cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CP, será divulgada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples de seus membros;
- II. a CP poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. a partir do horário marcado na convocação, as reuniões terão início assim que o quórum mínimo de mais da metade dos membros for atingido;
- IV. as votações se farão por maioria simples dos membros da CP presentes na reunião, a menos que outra forma seja explicitamente definida;
- V. o coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - Compete à CP:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGMMQ;
- II. promover a supervisão didática do PPGMMQ, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III. coordenar o processo de avaliação do PPGMMQ a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos, bem como das normas da UFC e da CAPES;
- IV. propor aquisição de acervo para biblioteca;
- V. fixar normas para o exame de qualificação;
- VI. aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao PPGMMQ;
- VII. aprovar, em acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- VIII. decidir sobre prorrogação de permanência de discentes no PPGMMQ, conforme Resolução Interna do PPGMMQ e Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- IX. aprovar, observando critérios definidos em Resolução Interna do PPGMMQ, o aproveitamento de estudos solicitados por seus discentes;
- X. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- XI. definir critérios para a admissão de aluno especial, obedecendo aos limites estabelecidos nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;

- XII. julgar, em grau de recurso, a ser interposto em um prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;
- XIII. formar comissões assessoras constituídas por membros do colegiado do PPGMMQ. Em caso excepcional poderá ser indicado um docente não credenciado no PPGMMQ ou um discente regularmente matriculado no PPGMMQ que não seja o representante do colegiado;
- XIV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando-se o limite imposto por este Regimento;
- XV. estabelecer regras gerais sobre o número de orientandos vinculados a cada orientador;
- XVI. solicitar bolsas de pós-graduação para o PPGMMQ, de acordo com as normas da PRPPG e das agências de fomento;
- XVII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§1º Todo recurso contra decisões da CP deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de ciência da decisão a recorrer. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pelo Colegiado do PPGMMQ, em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§2º As matérias de competência da CP, caso necessário ou conveniente, poderão ser deliberadas no Colegiado do PPGMMQ.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do PPGMMQ:

- I. convocar eleição para a CP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato atual;
- II. presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do PPGMMQ;
- III. submeter ao Colegiado do PPGMMQ a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;
- IV. cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na CP;
- V. submeter à CP os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do PPGMMQ e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII. elaborar e encaminhar para a CAPES, após a homologação da PRPPG, o relatório das atividades anuais do PPGMMQ;
- VIII. elaborar projetos e relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IX. submeter à PRPPG, após aprovação no Colegiado do PPGMMQ, o edital de processo seletivo;

- X. formalizar junto à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- XI. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII. expedir atestados e declarações relativas às atividades do PPGMMQ;
- XIII. representar o PPGMMQ perante autoridades, órgãos internos e órgãos externos à UFC;
- XIV. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UFC;
- XV. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - A Secretaria Administrativa do PPGMMQ é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de Apoio ao PPGMMQ:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do PPGMMQ;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao PPGMMQ;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do PPGMMQ;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o PPGMMQ;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do PPGMMQ, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a CP;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGMMQ e da CP;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do PPGMMQ;
- IX. dar apoio ao Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades do PPGMMQ a ser submetido à CAPES;
- X. auxiliar à Comissão de Bolsas na manutenção de arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos discentes bolsistas para disponibilização às agências de fomento;
- XI. executar as demais tarefas administrativas do PPGMMQ, que o Coordenador lhe atribuir.

Capítulo III CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPGMMQ é formado por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGMMQ;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º É requisito comum às três categorias o docente possuir título de doutor ou equivalente e satisfazer demais critérios de credenciamento estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

§2º Anualmente, os docentes serão avaliados segundo critérios de credenciamento estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

§3º Atividades administrativas e gerenciais do PPGMMQ só podem ser exercidas por docentes permanentes que possuam vínculo ativo com a UFC.

Art. 16 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGMMQ na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino no PPGMMQ;
- II. participação de projetos de pesquisa do PPGMMQ;
- III. orientação de discentes de pós-graduação do PPGMMQ, sendo devidamente credenciado como orientador pela UFC;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a UFC ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFC termo de compromisso de participação como docente do PPGMMQ;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGMMQ;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 17 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal

vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMMQ, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGMMQ deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFC ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFC ou por agência de fomento.

Art. 18 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGMMQ que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFC.

Art. 19 - São atribuições do corpo docente do PPGMMQ:

- I. ministrar aulas;
- II. propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de discentes do PPGMMQ;
- III. orientar discentes do PPGMMQ, quando credenciados para este fim, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ;
- IV. integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, dissertações e teses;
- V. organizar e atuar em atividades do PPGMMQ, em particular, semanas temáticas, cursos de nivelamento e de verão;
- VI. empenhar-se na inserção social do PPGMMQ, principalmente no que diz respeito à melhoria do ensino público e à popularização da ciência;
- VII. desempenhar todas as demais atividades pertinentes, ligadas ao PPGMMQ, em conformidade com o Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único - No caso de um docente não ter orientação de mestrado ou doutorado concluída, ele só poderá orientar em parceria com pelo menos um docente que já tenha orientação concluída.

Capítulo IV
REGIME ACADÊMICO DO CURSO

SEÇÃO 1 - SELEÇÃO DISCENTE

Art. 20 - O acesso ao PPGMMQ como discente, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pelo Colegiado do PPGMMQ, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º O discente estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no PPGMMQ quando apresentar o documento de identidade válido e de visto permanente ou temporário que o autorize a estudar no Brasil.

§2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPGMMQ pela via de seleção normal ou por meio de outras seleções realizadas por acordos de convenções internacionais, na forma da legislação em vigor, sempre com a aprovação do Colegiado do PPGMMQ.

Art. 21. A critério da coordenação do PPGMMQ, um discente regular matriculado no curso de mestrado do PPGMMQ poderá, em caráter excepcional definido em Resolução interna do PPGMMQ, ser transferido para o curso de doutorado.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula inicial no PPGMMQ e implicará o impedimento de defesa no curso de mestrado.

Art. 22. A Coordenação do PPGMMQ poderá solicitar à UFC o estabelecimento de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas universidades.

§1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da UFC;

§2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

- I. prazo máximo para titulação;
- II. conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;
- III. tempo mínimo de permanência em cada universidade;

- IV. formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
- V. titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;
- VI. obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

SEÇÃO 2 - MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 23 - Os alunos do PPGMMQ são classificados em discentes regulares ou alunos especiais.

§1º São discentes regulares do PPGMMQ aqueles que tenham se matriculado no programa, após terem sido aprovados em processo seletivo.

§2º Para ingresso no mestrado, o aluno precisa ter concluído de curso de nível superior. Para ingressar no doutorado, o aluno precisa ter concluído curso de mestrado.

§3º Em caráter excepcional, admitir-se-á o ingresso de discentes da modalidade doutorado direto, sem a exigência de conclusão do mestrado, de acordo com regras definidas em Resolução interna do PPGMMQ.

§4º São alunos especiais aqueles discentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições ou, em caráter excepcional, discentes ativos de cursos de graduação da UFC que são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGMMQ, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, respeitado os limites estabelecidos pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC.

§5º A matrícula de discentes regulares e alunos especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário, devendo, para matrícula inicial no PPGMMQ, o discente apresentar toda documentação exigida pela UFC.

§6º Um candidato aprovado e não classificado no processo seletivo só poderá ser convocado para efetuar matrícula no programa caso algum candidato aprovado e classificado no exame de seleção entregue uma carta de desistência, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo.

§7º No caso do discente do PPGMMQ não efetuar matrícula a cada semestre no prazo estabelecido pela UFC, ele será desligado do PPGMMQ.

Art. 24 - Somente será assegurada a condição de discente regular ou aluno especial do PPGMMQ àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A matrícula do discente será solicitada por ele no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do PPGMMQ.

§2º A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGMMQ diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC.

§3º É facultada ao discente matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que obtenha expressa anuência dos coordenadores dos programas, do orientador e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§4º A matrícula do discente em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela CP à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente.

§5º É facultado ao discente do PPGMMQ em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC.

§6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 25 - É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do PPGMMQ.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGMMQ.

Art. 26 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para os prazos regimentais, inclusive o tempo máximo de duração do curso, independentemente dos prazos atuais constantes no histórico escolar.

§1º As defesas de qualificação, dissertação ou tese não poderão ocorrer no período de trancamento do curso

§2º O direito à licença maternidade se mantém mesmo que a discente tenha solicitado ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação.

§3º A licença maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referente ao período aquisitivo.

§4º A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 27 - O discente será desligado do PPGMMQ se tiver duas reprovações em componentes curriculares, distintos ou não, for reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou extrapolar o prazo máximo para concluir o curso.

SEÇÃO 3 - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 28 - O curso de Mestrado Acadêmico do PPGMMQ terá duração máxima de 30 (trinta) meses, de acordo com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, sendo possível uma prorrogação de 3 (três) meses, mediante aprovação da CP do PPGMMQ.

Art. 29 - A matriz curricular do curso de Mestrado Acadêmico do PPGMMQ abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 16 (dezesesseis) horas de atividades, e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários para obtenção do diploma.

Parágrafo único. As disciplinas serão divididas em cinco grupos, A, B, C, D e E. Os três primeiros compreendem disciplinas de formação básica, sendo que o Grupo B está ligado à área de concentração Ciência de Dados, o Grupo C está ligado à área de concentração Pesquisa Operacional, e o Grupo A é transversal às duas áreas. O Grupo D é composto por disciplinas para formação mais específica, com ementa fixa. O Grupo E abrange as disciplinas de tópicos especiais e avançados, bem como disciplinas de outros programas.

Art. 30 - A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou reformulação das existentes, obedecidas a legislação em vigor na UFC e as diretrizes curriculares do PPGMMQ.

§1º A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente do programa, sendo submetida à apreciação do colegiado do PPGMMQ, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação.

§2º A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter todas as informações solicitadas em formulário específico para proposta de disciplinas de pós-graduação na UFC.

Art. 31 - Como requisito para integralização do curso de Mestrado Acadêmico, o discente deve:

- I. completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 4 (quatro) créditos em cada grupo de disciplinas A, B e C, e no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas dos grupos A, B, C ou D;
- II. ser aprovado na atividade acadêmica Exame de Qualificação, que corresponde a 2 (dois) créditos;
- III. ser aprovado na atividade acadêmica de Seminários, que corresponde a 1 (um) crédito;
- IV. ser aprovado em Exame de Proficiência na Língua Inglesa, conforme critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ, correspondendo a 1 (crédito);
- V. ser aprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação, que corresponde a 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. O discente que abandonar qualquer componente curricular será considerado reprovado no mesmo.

Art. 32 - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas, anteriormente ao ingresso no curso de mestrado, em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC e autorizados pela CAPES, ou do exterior, como equivalentes a alguma disciplina ofertada pelo PPGMMQ.

§1º Somente serão aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 5 (cinco) anos da data da primeira matrícula do discente no curso de mestrado do PPGMMQ e em que o discente tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º Para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, será necessária a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *Stricto Sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem, bem como a indicação da disciplina do PPGMMQ com a qual pretende obter a equivalência.

§3º É mantida a nota do componente curricular cursado no PPGMMQ, objeto de aproveitamento de estudos. Para os componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, só serão aproveitados seus créditos.

Art. 33 - Com anuência do orientador, os discentes do mestrado poderão matricular-se em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC e autorizados pela CAPES, ou do exterior.

§1º Para disciplinas a serem cursadas em programas externos à UFC, será necessária a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser cursada e ao curso no qual a mesma será realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *Stricto Sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem. Neste caso, só serão aproveitados os créditos.

§2º A contabilização de créditos em disciplinas cursadas fora do PPGMMQ estará limitada a 8 (oito) créditos para discente de mestrado.

Art. 34 - A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige, cumulativamente, do discente:

- I. aprovação em todas as componentes curriculares listadas nos quatro primeiros incisos do Art. 31 deste Regimento;
- II. média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo único. Demais exigências para o agendamento da defesa de dissertação podem estar definidas em Resolução Interna do PPGMMQ.

SEÇÃO 4 - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 35 - O curso de Doutorado Acadêmico do PPGMMQ terá duração máxima de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, sendo possível uma prorrogação de 6 (seis) meses, mediante aprovação da CP do PPGMMQ.

Art. 36 - A matriz curricular do curso de Doutorado Acadêmico do PPGMMQ abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 16 (dezesseis) horas de atividades, e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários para obtenção do diploma.

Parágrafo único. As disciplinas serão divididas em cinco grupos, A, B, C, D e E. Os três primeiros compreendem disciplinas de formação básica, sendo que o Grupo B está ligado à área de concentração Ciência de Dados, o Grupo C está ligado à área de concentração Pesquisa Operacional, e o Grupo A é transversal às duas áreas. O Grupo D é composto por disciplinas para formação mais específica, com ementa fixa. O Grupo E abrange as disciplinas de tópicos especiais e avançados, bem como disciplinas de outros programas.

Art. 37 - A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou reformulação das existentes, obedecidas a legislação em vigor na UFC e as diretrizes curriculares do PPGMMQ.

§1º A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente do programa, sendo submetida à apreciação do colegiado do PPGMMQ, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação.

§2º A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter todas as informações solicitadas em formulário específico para proposta de disciplinas de pós-graduação na UFC.

Art. 38 - Como requisito para integralização do curso de Doutorado Acadêmico, o discente deve:

- I. completar, no mínimo, 48 (quarento e oito) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 4 (quatro) créditos em cada grupo de disciplinas A, B e C, no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas dos grupos A, B ou C, e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas dos grupos A, B, C ou D;
- II. ser aprovado na atividade acadêmica Exame de Qualificação, que corresponde a 2 (dois) créditos;
- III. ser aprovado na disciplina Estágio à Docência, de acordo com as normas estabelecidas pela UFC, com duração de 2 (dois) semestres;
- IV. ser aprovado na atividade acadêmica Seminários, que corresponde a 2 (dois) créditos;
- V. ser aprovado em Exame de Proficiência na Língua Inglesa, conforme critérios estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ, correspondendo a 1 (um) crédito;
- VI. ser aprovado na atividade acadêmica Defesa de Tese, que corresponde a 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. O discente que abandonar qualquer componente curricular será considerado reprovado no mesmo.

Art. 39 - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas, anteriormente ao ingresso no curso de doutorado, em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC e autorizados pela CAPES, ou do exterior, como equivalentes a alguma disciplina ofertada pelo PPGMMQ.

§1º Somente serão aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 5 (cinco) anos da data da primeira matrícula do discente no curso de doutorado do PPGMMQ e em que o discente tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou mais.

§2º Para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, será necessária a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser revalidada

e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *Stricto Sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem, bem como a indicação da disciplina do PPGMMQ com a qual pretende obter a equivalência.

§3º É mantida a nota do componente curricular cursado no PPGMMQ, objeto de aproveitamento de estudos. Para os componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, só serão aproveitados seus créditos.

Art. 40 - Com anuência do orientador, os discentes do doutorado poderão matricular-se em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC e autorizados pela CAPES, ou do exterior.

§1º Para disciplinas a serem cursadas em programas externos à UFC, será necessária a apresentação de informações pertinentes à disciplina a ser cursada e ao curso no qual a mesma será realizada, tais como: comprovante de reconhecimento do curso como pós-graduação *Stricto Sensu*, ementa, programa, carga horária e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem. Neste caso, só serão aproveitados os créditos.

§2º A contabilização de créditos em disciplinas cursadas fora do PPGMMQ estará limitada a 12 (doze) créditos para discentes de doutorado.

Art. 41 - A matrícula na atividade acadêmica Tese exige, cumulativamente, do discente:

- I. aprovação em todas as componentes curriculares listadas nos cinco primeiros incisos do Art. 38 deste Regimento;
- II. média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo único. Demais exigências para o agendamento da defesa de tese podem estar definidas em Resolução Interna do PPGMMQ.

SEÇÃO 5 - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 42 - Todo discente ingressante ao PPGMMQ terá um Orientador, a ser definido antes da matrícula no segundo semestre do curso após o ingresso.

Parágrafo único. A efetivação da primeira matrícula no PPGMMQ será realizada sob a orientação do Coordenador do PPGMMQ ou de um Tutor Acadêmico, designado pela CP.

Art. 43 - Caberá ao Coordenador do programa ou Tutor Acadêmico e, posteriormente, ao Orientador sugerir as disciplinas a serem cursadas e zelar pelo cumprimento de prazos e demais exigências no que diz respeito à obtenção do grau acadêmico no Curso em que o discente está matriculado.

Art. 44 - Compete ao Orientador:

- I. elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;
- IV. encaminhar à CP a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou tese, de acordo com a forma determinada por Resolução Interna do PPGMMQ;
- V. sugerir à CP nomes para integrar as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da defesa de dissertação ou tese, seguindo critérios estabelecidos por Resolução Interna do PPGMMQ;
- VI. presidir a Comissão Julgadora de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- VII. emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos suscitados pelo orientando;
- VIII. encaminhar, periodicamente, o relatório de avaliação de desempenho dos orientandos para a Coordenação, segundo o padrão solicitado pela PRPPG;
- IX. decidir sobre o período da realização da Defesa Final de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado do orientando;
- X. solicitar à CP o cadastramento de um portador de título de doutor não pertencente ao corpo docente do PPGMMQ para ser o coorientador do discente. Em casos excepcionais a CP poderá autorizar o cadastramento de dois coorientadores.

Parágrafo único. Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pela CP.

Art. 45 - Em caso de desistência de orientação por parte do discente ou do orientador, a CP deve ser comunicada imediatamente.

Art. 46 - A critério do Colegiado do PPGMMQ será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

SEÇÃO 6 - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 47 - A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita, preferencialmente, mediante avaliação ou trabalhos sobre o conteúdo programático.

Art. 48 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§2º Será reprovado por falta em disciplina o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas.

SEÇÃO 7 - DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU DA TESE DE DOUTORADO

Art. 49 - O discente será considerado Aprovado no Exame de Qualificação, na Defesa de Dissertação de Mestrado ou na Defesa de Tese de Doutorado se obtiver aprovação da maioria da Comissão Julgadora.

§1º Segundo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir ao discente uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§2º Os procedimentos e normas para apresentação do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado serão estabelecidos em Resolução Interna do PPGMMQ.

Art. 50 - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador e aprovada pela CP, de acordo com resolução interna do PPGMMQ.

Art. 51 - Como trabalho de conclusão do Mestrado Acadêmico do PPGMMQ será exigida uma Dissertação.

Art. 52 - A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador e aprovada pela CP, de acordo com resolução interna do PPGMMQ.

Art. 53 - Como trabalho de conclusão do Doutorado Acadêmico do PPGMMQ será exigida uma Tese.

Art. 54 - A Tese de Doutorado será avaliada por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador e aprovada pela CP, de acordo com resolução interna do PPGMMQ.

Art. 55 - Aprovada a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Defesa de Tese de Doutorado pela CP, o

Coordenador publicará uma portaria nomeando a Comissão Julgadora e expedirá uma carta convite a ser encaminhada a cada avaliador, exceto para o orientador e coorientador(es), se houver. Fica a cargo do orientando o envio dos exemplares a cada avaliador.

Art. 56 - Em até 90 (noventa) dias após a data da realização da defesa e aprovação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, com autorização do orientador, o discente deverá entregar na secretaria de Pós-Graduação exemplares da versão final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, respeitadas as exigências da UFC.

Parágrafo único. O fornecimento da declaração de conclusão de curso ao candidato aprovado na defesa será feito mediante o encaminhamento da versão final, devidamente executada pelo discente e atestada pelo Orientador, sendo apresentada em conformidade com as exigências da Biblioteca da UFC.

Art. 57 - Em caso de reprovação do discente na Defesa de Dissertação, na Defesa de Tese ou de desligamento por qualquer outro motivo, o reingresso do mesmo no PPGMMQ dar-se-á, exclusivamente, via participação em novo processo de seleção.

Art. 58 - Ao término da sessão pública de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o orientador encaminhará à Secretaria do PPGMMQ a ata da sessão.

Parágrafo único. Após a entrega dos exemplares das versões finais da Dissertação Mestrado ou Tese de Doutorado, em conformidade com as normas da Biblioteca da UFC, o Coordenador encaminhará à PRPPG os documentos necessários para a expedição do diploma.

Capítulo V CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59 - As bolsas de estudo disponibilizadas ao PPGMMQ por agências de fomento serão distribuídas e mantidas através de critérios claros e objetivos elaborados e divulgados previamente pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGMMQ.

Art. 60 - A CB será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do PPGMMQ, que será seu presidente, por no mínimo um representante do corpo docente e por um representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do(s) representante(s) docente(s), deverá(deverão) fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGMMQ, será(ão) eleito(s) pelo Colegiado do PPGMMQ e seu(s) mandato(s) durará(ão) 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s) uma única vez;
- II. no caso do representante discente e do seu suplente, estes deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do PPGMMQ, como discentes, serão selecionados pelos seus pares em eleição específica para tal fim e terão mandatos de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

Art. 61 - São atribuições da CB:

- I. observar as normas de concessão e manutenção de bolsas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. propor critérios, que priorizem o mérito acadêmico, para concessão e manutenção de bolsas e comunicar ao Colegiado do PPGMMQ e à PRPPG os critérios propostos;
- IV. selecionar os candidatos às bolsas do PPGMMQ aplicando os critérios propostos e comunicar os dados individuais dos discentes selecionados ao Colegiado do PPGMMQ e à PRPPG;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFC ou pelas agências de fomento;
- VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

Art. 62 - Quando o PPGMMQ dispuser de bolsas, estas serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, pela UFC e pela CB.

Somente discentes regulares do PPGMMQ serão elegíveis para recebimento de bolsas ou outro tipo de auxílio financeiro.

§1º Uma vez contemplados prioritariamente os discentes com dedicação integral ao programa e sem outra fonte de renda, será permitida a alocação de bolsas ainda disponíveis àqueles que exerçam atividade remunerada, segundo normas vigentes da agência de fomento e da UFC.

§2º A discente em licença maternidade com bolsa vigente no período de aquisição da licença terá prioridade na manutenção da bolsa e direito à extensão do prazo de bolsa, conforme normas da agência de fomento e da UFC.

Art. 63 - O desempenho dos bolsistas será avaliado pela CB, mediante relatório apresentado por estes e por seus orientadores para os respectivos órgãos de fomento.

Art. 64 - Os discentes que não usufruam de bolsa poderão concorrer a uma bolsa juntamente com os discentes ingressantes, desde que possuam desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios da CB.

Art. 65 - A duração máxima das bolsas concedidas pelo PPGMMQ aos discentes do curso de Mestrado Acadêmico deve seguir as normas de cada agência de fomento, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial no curso de mestrado do PPGMMQ.

Art. 66 - A duração máxima das bolsas concedidas pelo PPGMMQ aos discentes do curso de Doutorado Acadêmico deve seguir as normas de cada agência de fomento, não ultrapassando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da matrícula inicial no curso de doutorado do PPGMMQ.

Art. 67 - No caso de discente que tenha trancado o curso por motivo de licença maternidade, o prazo máximo da bolsa poderá ser estendido de acordo com a regra estabelecida pela agência de fomento correspondente.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do PPGMMQ ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data em que o APCN para a criação do curso de doutorado for aceito.

Art. 70 - Os alunos do atual curso de mestrado poderão optar pelo novo regimento, seguindo as regras de migração definidas em Resolução Interna do PPGMMQ.